



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.546, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Ivan Valente, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir acesso público a dados e informações empregados em análise de revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização (CMA) o Projeto Lei da Câmara nº 50, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.546, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Ivan Valente.

O projeto visa a alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, *que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*, para submeter à publicidade os processos de reajuste e revisão de tarifa de remuneração de serviço de transporte público coletivo.

No decurso da justificção, o autor, quanto à Lei nº 12.587, de 2012, esclarece que, muito apropriadamente, esse novo diploma legal fixou, em seu art. 8º, que a política tarifária do serviço de transporte público coletivo deve se pautar, dentre outras diretrizes, pela transparência da estrutura tarifária e pela publicidade do processo de revisão das tarifas.

O autor pontua ainda que tal norma de procedimento nasce, de um lado, do próprio texto constitucional – art. 37, § 3º, inciso II, que garante acesso dos usuários de serviços públicos a registros administrativos





e a informações sobre atos do governo, na forma da lei – e, de outro, da simples constatação de que, sem a força de uma norma nacional que formalize a aplicação da lei maior nos serviços públicos de transporte coletivo urbano, grande parte das municipalidades ignora a obrigação de dar publicidade a dados e informações que instruem análises de revisão tarifária.

Ademais, segundo a justificação, a falta de transparência nos processos que cuidam da majoração de tarifa termina por despertar enorme desconfiança nos usuários acerca da lisura e da correção técnica da atuação do poder público o que, muitas vezes, se transforma em revolta e põe em perigo a ordem e os patrimônios público e privado. O autor aponta que a atuação conscienciosa do legislador pode levar à formação de um ambiente sócio-institucional em que o espaço para o contencioso se reduza de maneira significativa.

Nesse aspecto, esclarece que no art. 9º da Lei nº 12.587, de 2012, e nos seus vários parágrafos encontramos apenas uma menção à publicidade de ato que se ocupe de aumento tarifário, qual seja, a revisão extraordinária da tarifa. Sendo assim, não há nenhuma determinação explícita para que se dê conhecimento ao público dos elementos de que se vale a administração para analisar a matéria nas hipóteses de reajuste ao de revisão ordinária da tarifa. No entendimento do autor, essa lacuna é uma ameaça ao pleno exercício do direito, garantido aos usuários do serviço público de transporte coletivo, de saber dos fundamentos sobre os quais se dá a elevação tarifária.

O projeto de lei em análise busca corrigir essa omissão.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) cujos pareceres foram pela aprovação.

A proposição não sofreu emendas à redação apresentada pela Câmara dos Deputados.

II – ANÁLISE





Nos termos do art. 102-A do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização opinar assuntos atinentes à defesa do consumidor.

A proposição em análise reforça o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, tornando mais transparente o processo de revisão tarifária e abrindo ao conhecimento público os itens de custos formadores da tarifa. Assim, a sociedade poderá discutir em melhores bases as implicações tarifárias das melhorias nos níveis de serviço almejadas pelos usuários e do atendimento de demandas das categorias profissionais que trabalham nos sistemas de transporte público.

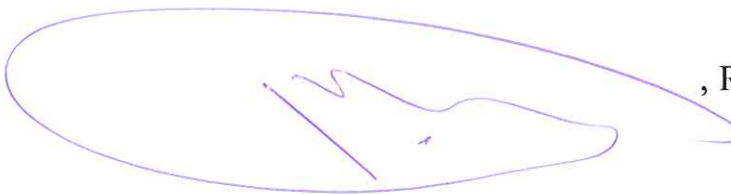
Essa transparência poderá ainda enriquecer o debate social acerca das demandas por subsídios de diversas categorias da sociedade, de maneira que se poderá equalizar de maneira mais justa, ou pelo menos mais transparente, os custos e benefícios dos sistemas de transporte.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator



SF/14598.78229-43

Página: 3/3 25/08/2014 17:28:49

510156e82ba398ce0c416723c1d4d1d57f169e99





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Sen Blairo Maggi

Sen Randolfe

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)

Anibal Diniz (PT)

1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Acir Gurgacz (PDT)

2. Rodrigo Rollemberg (PSB)

Jorge Viana (PT)

3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)

Ana Rita (PT)

4. Cristovam Buarque (PDT)

Humberto Costa (PT)

5. Delcídio do Amaral (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Romero Jucá (PMDB)

1. VAGO

Luiz Henrique (PMDB)

2. Eduardo Braga (PMDB)

Garibaldi Alves (PMDB)

3. João Alberto Souza (PMDB)

Valdir Raupp (PMDB)

4. Vital do Rêgo (PMDB)

Ivo Cassol (PP)

5. Eunício Oliveira (PMDB)

Kátia Abreu (PMDB)

6. VAGO

Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)

Alvaro Dias (PSDB)

1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

Cícero Lucena (PSDB)

2. Flexa Ribeiro (PSDB)

José Agripino (DEM)

3. Mário Couto (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)

Blairo Maggi (PR)

1. Gim (PTB)

Eduardo Amorim (PSC)

2. VAGO

Fernando Collor (PTB)

3. Armando Monteiro (PTB)